



**PEDIDO DE COMPRA:** 000029 / 2026  
**EMIÇÃO:** 04/02/2026  
**SECRETARIA:** Secretaria de Agricultura

**Objetivo:** Aquisição de peças para a manutenção da Retroescavadeira JCB 3CX, ano 2021, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Justificativa:** A aquisição se faz necessária para a manutenção e conservação da máquina, assim, evitando maiores problemas futuros.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição se faz necessária para a manutenção e conservação da máquina, assim, evitando maiores problemas futuros.

### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A compra pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sete de Setembro, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As peças para Retroescavadeira JCB 3CX, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo processo, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A compra será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos dos artigos 75º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a compra pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

### ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As alternativas disponíveis no mercado para aquisição das peças são:

I – Aquisição de Peças no mercado regional e Realização do serviço pela equipe própria: O município faz a compra de peças e materiais junto a fornecedores no mercado regional e utiliza os servidores/funcionários internos capacitados para executar os serviços de manutenção e reparo.

II – Realização do serviço e aquisição de materiais de empresas terceirizadas: Contratação dos serviços de manutenção e a aquisição de peças pelo mesmos prestadores ou por fornecedores, onde a execução e o fornecimento cabe a um único contratado.

III – Realização de serviço e aquisição de peças através de representante comercial exclusivo: Contratação de assistência técnica autorizada ou representante comercial exclusivo do fabricante para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas durante o período de garantia técnica.



IV – Aquisição de peças através de representante comercial exclusivo: Aquisição de peças originais ou genuínas com justificativa técnica ou laudo mecânico.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a compra almejada o valor total de R\$ 58,93. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.550/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sete de Setembro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a I – Aquisição de Peças no mercado regional e Realização do serviço pela equipe própria: O município faz a compra de peças e materiais junto a fornecedores no mercado regional e utiliza os servidores/funcionários internos capacitados para executar os serviços de manutenção e reparo.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente compra, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a compra mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a compra pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



---

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O fornecedor deverá observar a legislação vigente para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes desta compra

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.